



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 1/2011– FC/SRATC

**Auditoria à empreitada de remodelação
do antigo Hospital Walter Bensaúde —
Departamento de Oceanografia e Pescas
(DOP) da Universidade dos Açores**

Data de aprovação – 26/01/2011

Processo n.º 09/103.01



ÍNDICE

Índice de quadros e gráficos	4
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

Capítulo I Introdução

1. Enquadramento	6
2. Natureza, âmbito e objectivos	6
2.1. Natureza e âmbito	6
2.2. Objectivos gerais	6
2.3. Objectivos operacionais	6
3. Contraditório	7
4. Metodologia	7
5. Condicionantes e limitações da acção	7

Capítulo II Observações da auditoria

6. Caracterização do contrato	8
7. Execução	9
7.1. Situação à data dos trabalhos de campo	9
7.2. Contrato principal	9
7.2.1. Aspectos gerais da execução	9
7.2.2. Financiamento da obra	14
7.2.3. Prazo	14
7.2.3.1. Prorrogações	14
7.2.3.2. Cronograma final	17
7.3. Contratos adicionais	21
7.3.1. Enquadramento e factos relevantes	21
7.3.2. Observações	22
7.3.3. Análise	27
7.4. Conta final da empreitada	29



Capítulo III
Conclusões e recomendações

8. Conclusões	30
9. Recomendações	32
10. Irregularidades evidenciadas	32
11. Decisão	33
Conta de emolumentos	34
Ficha Técnica:	35

ANEXOS

I	Objecto da informação preliminar	36
II	Objectivos operacionais	38
III	Execução à data dos trabalhos de campo	40
IV	Execução material	44
V	1.º Adicional – Fundamentação	46
VI	2.º Adicional – Fundamentação	51
VII	Registos fotográficos	57
VIII	Índice do processo	59



Índice de quadros e gráficos

Quadros — Relatório		
Quadro I	Elementos essenciais do contrato	9
Quadro II	Execução financeira global	13
Quadro III	Fontes de financiamento	15
Quadro IV	Prorrogações do prazo contratual	16
Quadro V	Adicional 1 – Inexistência de circunstância imprevista	24
Quadro VI	Adicional 2 - Inexistência de circunstância imprevista	25
Quadro VII	Conta final da empreitada	30
Gráficos — Relatório		
Gráfico I	Cronograma / facturação	11
Gráfico II	Cronograma / pagamentos	12
Quadros — Anexos		
Quadro VIII	Execução material em Setembro de 2009	42
Quadro IX	Execução financeira em Setembro de 2009 (trabalhos contratuais)	43
Quadro X	Facturação de trabalhos contratuais emitida até Setembro de 2009	43
Quadro XI	Facturação relativa a revisão de preços emitida até Setembro de 2009	44
Quadro XII	Facturação de trabalhos a mais emitida até Setembro de 2009	44
Quadro XIII	Adicional 1 - Agrupamento por subcategorias de trabalhos	51
Quadro XIV	Adicional 2 - Agrupamento por subcategorias de trabalhos	57

Siglas e abreviaturas

Cfr.	— Confira
DL	— Decreto-Lei
DLR	— Decreto Legislativo Regional
DOP	— Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores
fl.	— folha
fls.	— folhas
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
OP	— Ordem de pagamento
p.	— página
pp.	— páginas
SRATC	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAç	— Universidade dos Açores

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, e pelo artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.



Sumário

Apresentação

A auditoria decorre do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o qual prevê a realização de auditorias à execução de actos e contratos visados.

A acção incidiu sobre a empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde, destinado ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, e teve como objectivos gerais a verificação da legalidade, regularidade e resultado financeiro da execução do contrato de empreitada, visado em 26-05-2008 (processo de fiscalização prévia n.º 26/2008).

Estes objectivos traduziram-se, no plano operacional, na verificação *in loco* e na análise e controlo dos actos decorrentes do contrato de empreitada, bem como dos respectivos registos de operações e documentos de suporte.

Principais conclusões/observações

A despesa foi realizada, globalmente, de forma regular, tendo-se verificado, no entanto, duas situações em que o pagamento foi feito antes dos respectivos documentos de despesa serem visados pela fiscalização.

Os trabalhos de execução da obra terminaram dez meses após a data contratualmente estabelecida. Para além disso, verificaram-se dificuldades na recepção provisória, que só veio a ocorrer em 18 de Novembro de 2010, mais de vinte e dois meses depois da data inicialmente prevista, e após cinco vistorias realizadas para o efeito.

Foram celebrados dois contratos adicionais verificando-se que apenas parcialmente foram respeitados os requisitos do conceito legal de trabalhos a mais, designadamente, no que concerne ao facto de se terem tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista.

O acréscimo de custos da empreitada, decorrente dos contratos adicionais e de revisões de preços, representa um desvio/acrécimo de despesa total de € 977.226,04 (29%).

Recomendações

- Os pagamentos decorrentes da execução dos trabalhos da empreitada só devem ser efectuados após os respectivos documentos de despesa terem sido visados pela fiscalização.
- Em caso de realização de trabalhos não previstos, designadamente, trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, deve demonstrar-se a verificação de todos os pressupostos legais de que depende a pretendida modificação objectiva do contrato.



Capítulo I

Introdução

1. Enquadramento

A auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas².

2. Natureza, âmbito e objectivos

2.1. Natureza e âmbito

A acção tem a natureza de auditoria de legalidade e regularidade, orientada para os actos de execução do contrato de empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde³, objecto do processo de fiscalização prévia n.º 26/2008, tendo por referência temporal o prazo de execução da obra, incluindo a apresentação da conta final da empreitada.

2.2. Objectivos gerais

A auditoria tem como objectivos gerais:

- A verificação da legalidade e regularidade dos actos e procedimentos relativos à execução material e financeira da empreitada;
- Avaliar e quantificar, sendo o caso, a existência de alterações agravantes do resultado financeiro do contrato.

2.3. Objectivos operacionais

Os objectivos traduziram-se, no plano operacional, na visita ao local da obra e na análise e verificação dos actos de execução da empreitada, bem como dos registos das operações e dos documentos de suporte, incluindo o projecto, as medições e demais documentos relativos à execução material e financeira (*Vd. Anexo II*).

² Aprovado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2009-PG, da sessão de 17-12-2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009 e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 1, de 02-01-2009. Em consequência do atraso na execução da obra, a acção transitou para o plano de acção de 2010, aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 16-12-2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29-12-2009, e no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 245, de 23-12-2009.

³ Descrito no ponto 6. e *Quadro I: Elementos essenciais do contrato, infra*.



3. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada⁴ que apresentou resposta⁵.

As alegações que integram a resposta foram transcritas, na íntegra, para os pontos do relatório a que respeitam (pontos **7.2.1. Aspectos gerais da execução**, **7.2.3.2. Cronograma final** e **7.3. Contratos adicionais**), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, e foram tidas em conta na elaboração do relatório.

4. Metodologia

A auditoria compreendeu três fases: fase de planeamento, fase de execução e fase de avaliação e elaboração do relatório. Foram seguidas as metodologias adoptadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do seu tipo e natureza.

A técnica de verificação utilizada na fase de execução incluiu a visita ao local da obra e a análise dos documentos que integram os respectivos processos, em suporte físico e electrónico, complementada com a realização de entrevistas.

5. Condicionantes e limitações da acção

Verificou-se alguma demora e dificuldade na obtenção da resposta ao pedido de informação feito em Outubro de 2009⁶, na sequência da verificação *in loco* efectuada nos dias 21 e 22 de Setembro do mesmo ano, circunstância que deu origem à informação n.º 02/2010 – UAT I, de 11-01-2010 e ao despacho de notificação para resposta, com prazo limite até 22-01-2010⁷.

Por outro lado, o arrastamento da conclusão dos trabalhos, por existirem deficiências na obra, conduziu a que, ao fim do quarto auto de vistoria, realizado em Setembro de 2010, apesar de estarem significativamente colmatados os defeitos em causa, ainda não fosse possível proceder à respectiva recepção provisória⁸ e dispor de informação final completa, circunstância que teve impacto na elaboração do relato.

No entanto, ultrapassada a situação referida em primeiro lugar, não se registaram outros obstáculos ao normal desenvolvimento da acção.

É de salientar, aliás, a correcta e empenhada colaboração prestada por todos os responsáveis e seus colaboradores, da Universidade dos Açores, que revelaram sempre toda a disponibilidade para participarem nos trabalhos e esclarecerem as questões suscitadas.

⁴ Ofício n.º 2025/2010-S.T. de 15-12-2010.

⁵ Ofício n.º Sai-UAç/2011/4, de 03-01-2011, fls. 1784 a 1786 do processo.

⁶ Através do ofício n.º UAT I 1991, de 30-10-2009.

⁷ Cfr. fls. 1512 a 1516 do processo.

⁸ Cfr. ponto 7.2.3.2. Cronograma final.



Capítulo II Observações da auditoria

6. Caracterização do contrato

Seguem os elementos essenciais do contrato:

Quadro I: Elementos essenciais do contrato



Designação/Objecto	Empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde, destinado ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores
Data da adjudicação	22-01-2008
Data do contrato	20-02-2008
Data da consignação	07-03-2008
Preço	€ 3 383 583,08 (s/IVA)
Prazo de execução	10 meses
Data de conclusão	07-01-2009
Modo de retribuição	Série de preços
Dono da obra	Universidade dos Açores
Empreiteiro	Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA

O contrato foi visado em 26-05-2008 (processo de fiscalização prévia n.º 026/2008)⁹.

⁹ O processo foi objecto de devolução administrativa (ofício UAT-I n.º 127, de 07-04-2008). A resposta esclareceu as questões suscitadas.



7. Execução

7.1. Situação à data dos trabalhos de campo

À data da verificação *in loco*, que ocorreu nos dias 21 e 22 de Setembro de 2009, a empreitada ainda não estava concluída¹⁰, verificando-se um atraso de cerca de 8 meses.

De acordo com a informação intercalar remetida pela Universidade dos Açores¹¹ os trabalhos contratuais, até então realizados, cifravam-se em 69,32% do valor da adjudicação e a facturação total, abrangendo trabalhos contratuais, trabalhos a mais e revisões de preços, ascendia ao valor de € 2.628.658,75. A informação detalhada sobre a execução do contrato, em Setembro de 2009, consta do Anexo III, Quadros VIII a XII.



7.2. Contrato principal

7.2.1. Aspectos gerais da execução

Os trabalhos contratuais realizados na empreitada ascenderam aos € 3.327.232,72, montante que é inferior em € 56.350,35 ao valor da adjudicação (€ 3.383.583,07).

A este montante acresce € 764.299,64, em trabalhos realizados na sequência dos adicionais ao contrato de empreitada, o que perfaz o valor global de € 4.091.532,36, representativo de um acréscimo de 21% relativamente ao montante de trabalhos adjudicado¹².

Os encargos globais foram, ainda, agravados por revisões de preços, as quais atingiram o total de € 269.276,77.

A informação detalhada, resultante da análise feita aos autos de medição e de revisões de preços, consta do Anexo IV.

A execução financeira, à semelhança do sucedido relativamente à execução material e ao prazo, como adiante se analisará relativamente a este (ponto 7.2.3. *infra*), pautou-se pela

¹⁰ Contrariando a previsão de conclusão em 31 de Agosto de 2009, referida no ofício n.º SAI-UAç/2009/1302, de 20-03-2009, que respondeu ao pedido de informação preliminar, solicitado através do ofício UAT-I n.º 392, de 26-02-2008.

¹¹ Informação remetida em 14-09-2009 (ofício n.º SAI-UAç/2009/3752) em resposta ao ofício n.º UAT-I n.º 1533, de 04-09-2009.

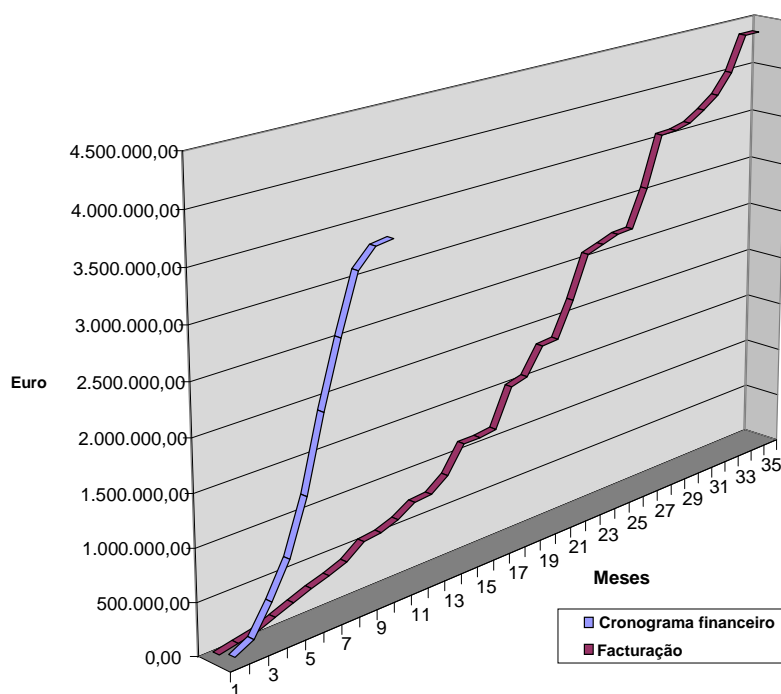
¹² No valor de € 707.949,29.



significativa disparidade entre o que estava previsto (no cronograma financeiro inicial) e o que se veio a verificar.

Relativamente à emissão de facturas, o desvio para o cronograma financeiro está patente no Gráfico I.

Gráfico I: Cronograma/facturação

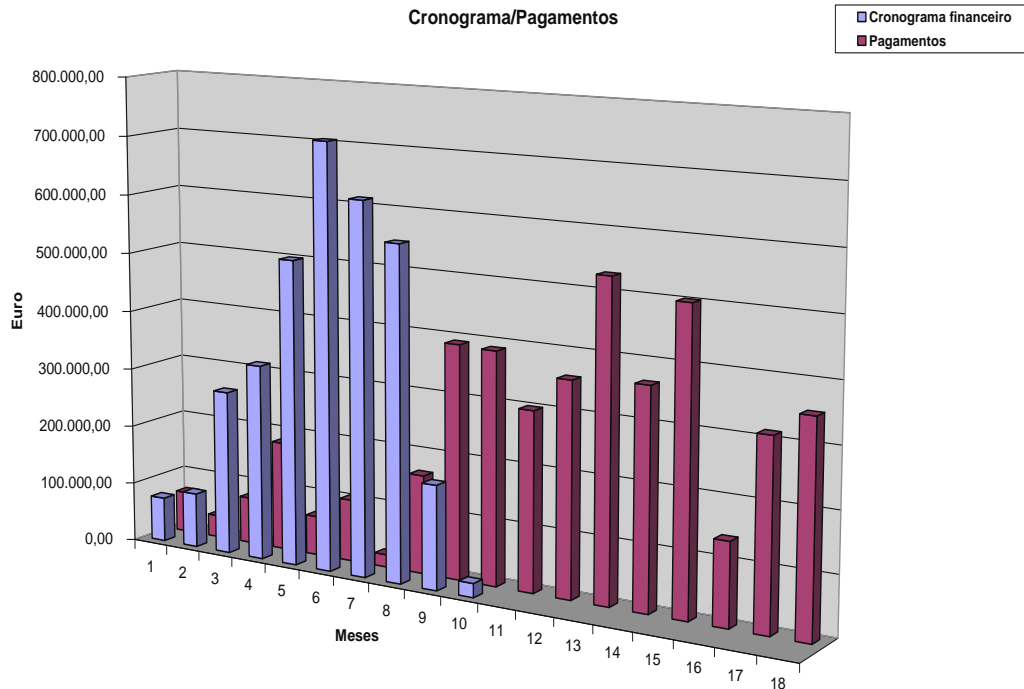


O número e os montantes dos documentos emitidos foram substancialmente diferentes do número e montantes previstos.

No que respeita à realização dos pagamentos, a situação pautou-se, igualmente, pelo significativo desvio quanto ao seu número e valor, conforme se evidencia no Gráfico II.



Gráfico II: Cronograma/pagamentos



Diferentemente dos 10 pagamentos previstos no cronograma inicial, foram efectuados 18 pagamentos, cujos montantes se revelaram, de igual modo, díspares.

Em análise de detalhe (não comparativa), no quadro seguinte regista-se a execução financeira do contrato.



Quadro II: Execução financeira global

Unid.: euro

	Facturação			Pagamentos		
	Factura	Envio para pagamento	Valor	Doc. N.º	Data	Valor
1	1012004512	6-Jun-08	27.353,16	2310/08	8-Jul-08	68.680,73
	1012004588	26-Mai-08	32.369,22			
2	1012004718	12-Jun-08	32.134,86	2549/08	30-Jul-08	36.955,09
3	1012004810	28-Jul-08	67.943,74	3290/08	1-Set-08	78.135,30
4	1013000124	25-Nov-08	66.680,22	5538/08	19-Dez-08	183.398,94
	1013000125	24-Set-08	64.667,20			
	1013000126	9-Out-08	52.051,52			
5	1012005227	10-Nov-08	65.841,64	6468/08	30-Dez-08	65.841,64
6	1012005351	10-Jan-09	127.316,50	7001/08	31-Dez-08	104.145,36
7	1012005352	10-Jan-09	21.051,30	6656/08	31-Dez-08	21.051,30
8	1012005509	28-Jan-09	60.030,83	810/09	2-Abr-09	165.341,35
	1012005510		105.310,52			
9	1012005620	7-Mar-09	15.202,22	1624/09	14-Mai-09	391.529,54
	1012005621		123.406,72			
	1012005679	26-Mar-09	251.192,60			
	1012005680		1.728,33			
10	1012005841	17-Abr-09	22.049,50	1625/09	14-Mai-09	388.860,43
	1012005842		366.810,93			
11	1012005932	11-Mai-09	47.708,58	2123/09	9-Jun-09	299.922,22
	1012005933	30-Abr-09	252.213,64			
12	1012006043	29-Mai-09	14.284,07	2796/09	17-Jul-09	357.588,59
	1012006044		343.304,18			
13	1012006130	30-Jun-09	412.016,89	3423/09	4-Set-09	529.756,02
	1012006131		52.403,27			
	1012006132	30-Jun-09	55.990,38			
	1012006133		9.345,48			
14	1012006278	29-Jul-09	365.425,13	4009/09	29-Set-09	365.425,13
15	1012006431	31-Ago-09	501.635,74	4221/09	19-Out-09	501.635,74
16	1012006578	28-Out-09	6.572,55	4909/09	18-Nov-09	138.767,97
	1012006579		35.960,70			
	1012006580		96.234,72			
17	1012006529	6-Out-09	114.838,00	5180/09	30-Nov-09	313.173,50
	1012006577	28-Out-09	198.335,50			
18	1012006530	6-Out-09	351.649,12	5674/09	30-Dez-09	351.399,12
	1017000626	28-Out-09	-250,00			
Totais			4.360.808,96	4.361.607,97		

O Quadro II: Execução financeira global permite observar que:

- A despesa total ascendeu aos € 4.361.607,97¹³.
- Os pagamentos acompanharam com regularidade a respectiva facturação verificando-se que ocorreram, por via de regra, no intervalo de tempo entre um e dois meses a contar da data de aprovação dos respectivos trabalhos, razão pela

¹³ Valor provisório, conforme explicitado no ponto 7.4. Conta final da empreitada, *infra*.



qual, conforme se constata na conta final¹⁴, não houve lugar ao pagamento de juros moratórios.

- c) Verificaram-se duas situações em que o pagamento foi feito antes da data do envio dos respectivos documentos de despesa após devidamente visados pela fiscalização, ou seja, antes dos documentos serem dados como bons para pagamento: factura n.º 1012005351 no valor de € 127.316,50 enviada em 10-01-2009 e paga em 31-12-2008¹⁵, pelo montante de € 104.145,36 (*cfr.* linha 6); factura n.º 1012005352 no valor de € 21.051,30 também aprovada em 10-01-2009 e paga em 31-12-2008 (*cfr.* linha 7).

Em **contraditório**, o Reitor da Universidade dos Açores veio confirmar os factos e esclarecer que:

De facto, na sequência da urgência resultante de compromissos de execução orçamental das verbas provenientes do PROCONVERGÊNCIA, procedeu-se ao pagamento das facturas em referência, antes que as mesmas tivessem sido confirmadas, formalmente, pela empresa de fiscalização. Contudo, tal como consta do Anteprojecto de Relatório, as mesmas, embora extemporaneamente, vieram a ser, posteriormente, visadas pela fiscalização. Tratou-se de uma situação em que se confrontaram a celeridade e a formalização, em que a celeridade se prendia com o compromisso de execução orçamental e a formalidade com o despacho atempado (ainda que verbalmente confirmado) do visto da fiscalização. Optou-se, porventura de forma irregular, mas no interesse público, pela celeridade.

- d) Os totais do valor facturado e do valor pago espelham uma diferença para mais nos pagamentos, que se cifra em € 799,01.

Sobre esta situação a Universidade dos Açores esclareceu que a divergência se ficou a dever:

a erro de contabilização do encontro de contas, constante do documento de “Pagamento N.º 7001/08UAP”, necessário pelo facto da UAç ter pago indevidamente o IVA referente às facturas n.ºs 1012004512, 1012004588, 1012004718 e 1012004810, na medida em que da factura n.º 1012005351, no montante de € 127.316,50, foram pagos € 104.145,37 (“Valor Atribuído”), quando na realidade deveriam ter sido pagos € 103.346,36.

Foi ainda informado que o montante «será regularizado aquando do pagamento da última factura referente à revisão de preços, a qual aguardamos o respectivo envio a qualquer momento».

¹⁴ *Cfr.* ponto 7.4. *infra*.

¹⁵ Nos termos da própria factura, datada de 28-11-2008, o pagamento era a 60 dias, pelo que, podia ser efectuado até 28-01-2009.



7.2.2. Financiamento da obra

A Universidade dos Açores obteve financiamento para a empreitada a partir de fontes diversificadas¹⁶, conforme se explicita no *Quadro III*:

Quadro III: Fontes de financiamento

Unid.: euro

Fonte de financiamento	Documento	Data/recebimento	Valor
PROCONVERGÊNCIA - Programa Operacional dos Açores -2007/2013	Guia de receita n.º 109/09UAP	4-Jun-09	559.533,43
	Guia de receita n.º 170/09UAP	7-Set-09	770.874,12
	Guia de receita n.º 246/09UAP	13-Out-09	618.693,75
	Guia de receita n.º 334/09UAP	29-Dez-09	1.280.698,34
	Guia de receita n.º 210/10UAP	4-Nov-10	110.458,08
Sub total			3.340.257,72
OE - PIDDAC	Req. de fundos n.º 189/08UAP	6-Out-08	259.786,57
	Req. de fundos n.º 224/08UAP	12-Nov-08	161.306,43
	Req. de fundos n.º 037/09UAP	17-Nov-09	370.000,00
	Req. de fundos n.º 08/10UAP	1-Jul-10	60.000,00
Sub total			851.093,00
ORAA - Plano	Guia de receita n.º 41/08UAP	15-Jan-08	534.251,00
	Guia de receita n.º 04/10UAP	1-Fev-10	111.598,81
Sub total			645.849,81
Total			4.837.200,53

O valor do financiamento externo obtido foi inferior em € 107.835,28, ao valor global de execução do contrato, acrescido do IVA (€ 4.945.035,81).

7.2.3. Prazo

7.2.3.1 Prorrogações

A obra não ficou concluída até 07-01-2009, conforme resultava do prazo de 10 meses contratado¹⁷, tendo ocorrido as prorrogações que, de seguida, se analisam.

¹⁶ Cfr. fls. 1550 a 1575 do processo.

¹⁷ Cfr. cláusula terceira do contrato, fl. 5 do processo e *Quadro I: Elementos essenciais do contrato, supra*.



Quadro IV: Prorrogações do prazo contratual

N.º	Fundamento	Prorrogação (dias)	Data de conclusão
1	Primeiro contrato adicional.	118	
2	Segundo contrato adicional.	65	
3	Indefinições a nível do projecto, quanto à implantação da obra: <i>i) Inexistência de solução para efectuar o recalçamento das paredes de alvenaria de pedra; ii) inexistência de planta estrutural compatível com o edifício existente para que se pudessem implantar correctamente os novos elementos estruturais do edifício; iii) falta de autorização para avançar com trabalhos de demolição de paredes nos topos das alas sul e norte do edifício.</i>	7	17-08- 2009
4	Remoção de fibrocimento.	30	

As situações n.ºs 1 e 2 (118 dias no âmbito do 1.º adicional e 65 dias relativos ao 2.º adicional) decorreram dos prazos convencionados nos dois contratos adicionais para a execução dos respectivos trabalhos a mais¹⁸.

A situação descrita sob o n.º 3 respeita a indefinições do projecto, em matéria de implantação da obra, concretizadas nos aspectos específicos ali descritos. Com base nestas indefinições, o empreiteiro requereu uma prorrogação do prazo contratual por sete dias, entre 30 de Junho e 7 de Julho de 2008.

O dono da obra, através da fiscalização, sustentou, inicialmente, que era de aceitar a suspensão, mas apenas pelo prazo de quatro dias (entre 30 de Junho e 3 de Julho de 2008), alegando que, no dia 4 de Julho do referido ano, já existiam todas as condições para se retomarem os trabalhos, porquanto, naquele dia, os projectistas já tinham aprovado as definições até então em falta.

No entanto, a análise aos elementos processuais sobre a matéria comprova que a prorrogação pelo período de sete dias veio a ser aceite pelo dono da obra, em conformidade com os autos de suspensão e de reinício dos trabalhos, datados de 30-06-2008 e 07-07-2008, respectivamente. Com efeito, no auto de reinício dos trabalhos refere-se, expressamente, estarem a partir do referido dia 7 de Julho de 2008 «prestados os esclarecimentos necessários à retoma dos trabalhos, bem como as autorizações para o início desses trabalhos, nomeadamente, o recalçamento das paredes de alvenaria existentes e a demolição das paredes interiores nos topos das alas Norte e Sul do edifício»¹⁹.

Relativamente à situação n.º 4, importa salientar o seguinte:

¹⁸ Cfr. cláusula quinta dos contratos adicionais, fls. 1131 e 1414, respectivamente.

¹⁹ Cfr. fls. 1683 (suspensão) e 1684 (reinício) e plano de trabalhos definitivo de trabalhos (fls. 1578 a 1583).



- Na sequência da consignação, efectuada em Março de 2008, e ainda na fase inicial dos trabalhos, o empreiteiro apresentou o pedido de suspensão pelo período de 30 dias, acompanhado de pedido de indemnização, com fundamento na necessidade de proceder à remoção de fibrocimento, em condições que, alegadamente, não seriam as previstas no caderno de encargos e no processo de concurso e que estiveram na base da apresentação da proposta;
- O pedido de indemnização não foi aceite pelo dono da obra, por este considerar que os trabalhos em causa eram os mesmos que se encontravam previstos no projecto patentado a concurso e que a formalidade decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho²⁰, era do conhecimento do adjudicatário no momento da apresentação da proposta²¹.
- Não obstante ter rejeitado o pedido de indemnização e o correlativo acréscimo de custos, a suspensão pelo período de 30 dias viria a ser aceite pelo dono da obra «em virtude de ser aceitável e compreensível que o empreiteiro possa não ter cumprido em tempo útil, a simples formalidade de submeter à IRT²² da Horta, o Plano de Trabalho para a remoção dos materiais compostos por fibrocimento e a resposta desta entidade ter sido tardia»²³.

²⁰ O Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março (artigo 1.º, n.º 1), e é aplicável em todas as actividades em que os trabalhadores estejam ou possam estar expostos a poeiras do amianto ou de materiais que contenham amianto, tais como a demolição de construções (artigo 1.º, n.º 2, alínea *a*). Consequentemente, os empregadores (no caso, o empreiteiro) têm a obrigação de identificar os materiais que presumivelmente contêm amianto (artigo 10.º, n.º 1) bem como, antes de iniciar qualquer trabalho em edifícios, elaborar e submeter um plano de trabalhos à Inspeção Regional do Trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de Julho, diploma que transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores a directiva acima referenciada.

²¹ Datada de 19-09-2007. O Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, entrou em vigor em 23-08-2007 (*cfr.* artigo 29.º).

²² Inspeção Regional do Trabalho.

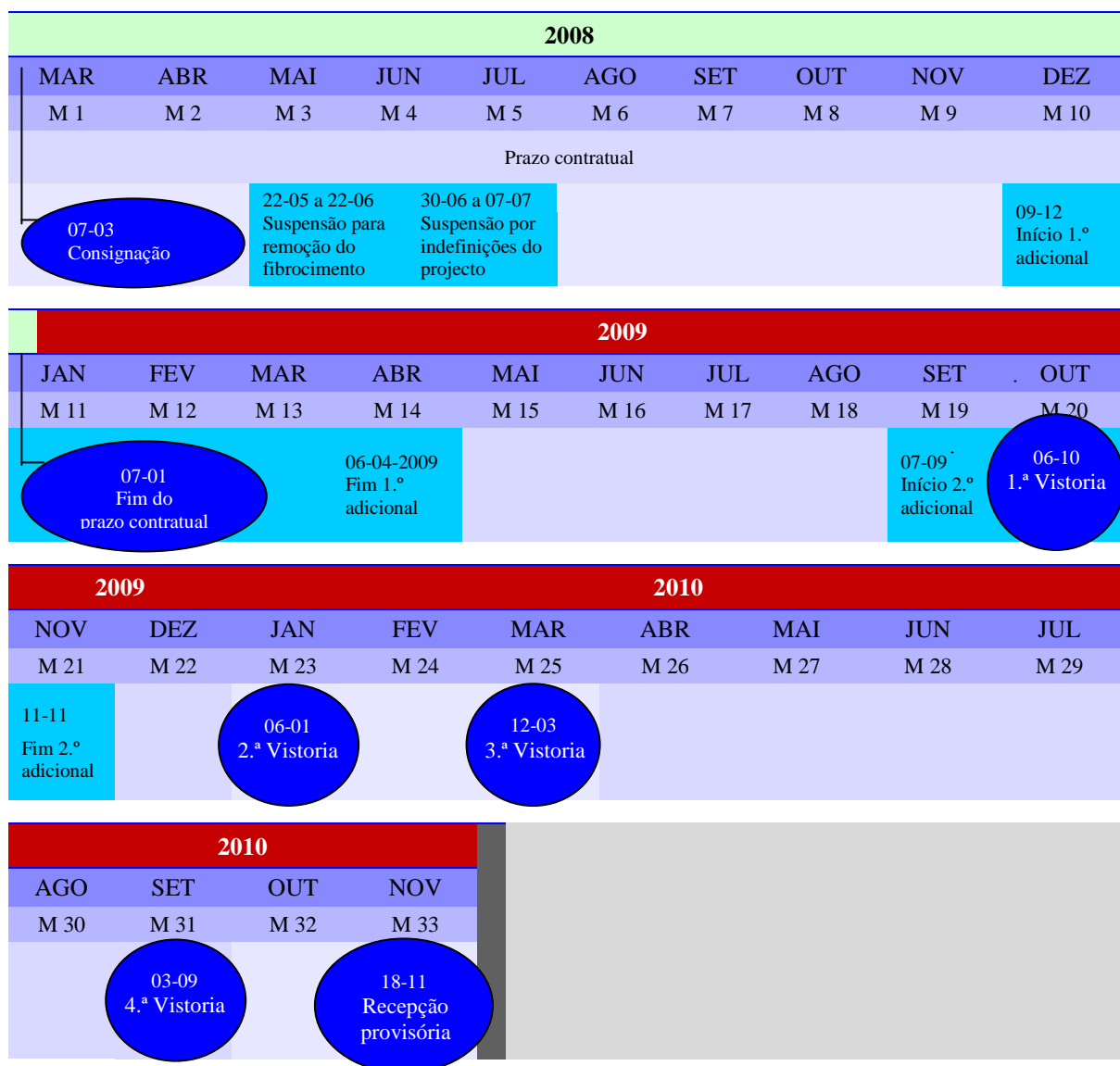
²³ *Cfr.* Comunicação com a referência n.º Açores/MB/P.05.05.1692, de 11-08-2008, fls. 1637 e 1638 do processo.



7.2.3.2 Cronograma final

Apresenta-se, conforme segue, o cronograma da execução da obra:

Cronograma final



Legenda:

- Prazo inicial
- Atraso
- M** Mês



A partir da análise do cronograma observa-se que:

- a) Os trabalhos estiveram suspensos de 22 de Maio a 22 de Junho de 2008 (30 dias), para remoção de fibrocimento. No entanto, não consta do processo o correspondente auto de suspensão;
- b) Os trabalhos, por força da realização do segundo contrato adicional, terminariam a 11-11-2009 o que representa um atraso da ordem dos 10 meses (Janeiro a Novembro de 2009);
- c) Por solicitação do empreiteiro, foi efectuada, em 06-10-2009, uma vistoria para a recepção provisória da obra;
- d) Dada a existência de deficiências que exigiam rectificação foram efectuadas, em 2010, mais quatro vistorias, para efeitos de recepção provisória, em Janeiro (06-01-2010), Março (12-03-2010), Setembro (03-09-2010) e Novembro (18-11-2010);
- e) Na vistoria feita em Setembro de 2010, foi concedido o prazo de 40 dias para a correcção dos defeitos que ainda persistiam²⁴, constando do auto, como fundamento para a impossibilidade de receber a obra e à semelhança dos anteriores, a menção da existência de «deficiências, deteriorações e falta de solidez, da responsabilidade do adjudicatário, pelo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não se recebeu a empreitada»²⁵.
- f) Em 18-11-2010 foi, finalmente, concretizada a recepção provisória²⁶;
- g) Relativamente à significativa derrapagem do prazo de execução da obra saliente-se, resumidamente, o seguinte:
 - i) Após a celebração do contrato, o empreiteiro não apresentou o plano definitivo de trabalhos nos termos a que estava obrigado²⁷;
 - ii) Mediante cartas dirigidas ao dono da obra e à fiscalização²⁸, em Maio de 2009, e visando abranger o conjunto das alterações até então apresentadas caso a caso, o empreiteiro submeteu a apreciação e aprovação um novo plano de trabalhos que «engloba todos os pedidos solicitados

²⁴ Saliente-se que em nenhum dos autos de vistoria, para efeitos de recepção provisória, foi deduzida reclamação pelo empreiteiro contra o seu conteúdo.

²⁵ As listagens de deficiências da obra, anexas aos autos de vistoria, passaram de um registo inicial de 94 itens, no auto de 06-10-2009, para 10 itens no quarto auto, de 03-09-2010.

²⁶ Cfr. auto de recepção provisória da obra, fl. 1706-D do processo.

²⁷ Cfr. ponto 4 do documento anexo ao ofício n.º Sai UAç/2009/3752, de 14-09-2009 (fl. 1487), remetido em resposta ao ofício n.º UAT-I 1533, de 04-09-2009 (vd. artigo 159.º, n.º 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, e ponto 4.4.1. do Caderno de Encargos – fl. 1520).

²⁸ Com os n.ºs 1460/10337 e 1497/10337, ambas de 07-05-2009, respectivamente.



anteriormente»²⁹;

- iii) Nos termos da resposta dada pela Universidade dos Açores ao Tribunal de Contas, relativa à solicitação de esclarecimentos e documentos complementares³⁰, o plano, referido na subalínea anterior, é dado como sendo o plano definitivo de trabalhos e contempla as situações de alargamento do prazo acima referenciadas, no *cronograma final*, e também no *Quadro IV: Prorrogações do prazo contratual, supra*;
- iv) Os trabalhos para execução da obra terminaram em 11-11-2009 (fim do segundo adicional), **dez meses após a data contratualmente estabelecida (07-01-2009)**;
- v) No entanto, foi necessário proceder à eliminação de deficiências da responsabilidade do empreiteiro, que se verificaram em elevado número. Consequentemente, **a recepção provisória só ocorreu em 18-11-2010, mais de vinte e dois meses depois da data inicialmente prevista para a conclusão da obra.**

Relativamente à matéria referida na alínea *a*), supra, o Reitor da Universidade dos Açores veio alegar, em **contraditório**, que:

Tendo em conta a nova legislação referente à retirada do fibrocimento, o Empreiteiro entendia que havia lugar à suspensão de trabalhos, em virtude de se tratar de circunstâncias especiais que impediam que os trabalhos fossem executados ou progredissem em condições satisfatórias (n.º 1 do artigo 186.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, 02 de Março) enquanto o Dono de Obra fazia uma leitura diversa da Situação, com base na legislação ambiental em vigor à data da entrega de proposta, apenas admitindo como necessário requerer o novo licenciamento exigível (formalização do pedido).

O aceitar e o levantar do Auto de Suspensão, nos termos do artigo 187.º, do citado Decreto-Lei, determinaria obrigações financeiras que o Dono de Obra entendia não ter que suportar. Por isso, e em defesa do princípio do interesse público, optou-se por “conceder” os 30 dias correspondentes ao prazo do novo licenciamento, decorrente do Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, que transpõe uma directiva comunitária (entrada em vigor a 23/08/2007).

Não se tratou de “uma suspensão para remoção do fibrocimento”, mas sim da concessão de um prazo de 30 dias, dilação especial sem implicações financeiras nem direito a indemnização, para obter uma licença, entretanto tornada necessária face á nova legislação ambiental em vigor.

A resposta vem clarificar a base factual levada em conta no anteprojecto de relatório de auditoria.

Resulta dos esclarecimentos agora prestados que não houve uma suspensão da totalidade dos

²⁹ Cfr. fls. 1576 a 1585 do processo.

³⁰ Pelo citado ofício n.º Sai UAç/2009/3752, de 14-09-2009, remetido em resposta ao ofício n.º UAT-I 1533, de 04-09-2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

trabalhos da empreitada.

Apenas foi concedida uma dilação de 30 dias no prazo contratual, com intuito *compensatório* das dificuldades acrescidas para a execução da obra nos estritos termos fixados no plano de trabalhos, decorrentes da falta do licenciamento específico em causa.

Não obstante se entender que a situação em apreço poderia ter tido enquadramento no regime da *suspensão por facto imputável ao empreiteiro*³¹, com obtenção do mesmo efeito não indemnizatório por parte do dono da obra, reconhece-se, por um lado, a complexidade da matéria de facto em causa³², e, por outro lado, a não verificação, em bom rigor factual, de uma situação de suspensão dos trabalhos.

Consequentemente, à luz das presentes alegações, entende-se não se ter verificado a irregularidade identificada nos pontos 7.2.3.2 e 10 do anteprojecto do presente relatório.

³¹ Cfr. artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

³² Recorde-se que a proposta do adjudicatário foi apresentada em 19-09-2007 e o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, com as novas exigências relativas à protecção contra os riscos de exposição ao amianto, entrou em vigor em 23-08-2007 (vd. ponto **7.2.3.1. Prorrogações**, *supra*, e respectivas notas).



7.3. Contratos adicionais

7.3.1. Enquadramento e factos relevantes

Foram celebrados os seguintes contratos adicionais³³:



Contrato	Data	Prazo	Valor	%	Acumulado	%
1.º Adicional	09-12-2008	118 dias	€ 214.315,02	6,33	€ 214.315,02	6,33
2.º Adicional	07-09-2009	65 dias	€ 549.984,62	16,25	€ 764.299,64	22,59

Previamente, justifica-se ter presente, no essencial, o regime legal dos trabalhos a mais que enquadra a análise³⁴.

Artigo 26.º
(Execução de trabalhos a mais)

1 — Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições:

- a) Quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra;
- b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.

³³ Os contratos adicionais foram remetidos tempestivamente ao Tribunal de Contas, com observância do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC e em conformidade com as Instruções n.º 1/2006 – SRATC, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 19-10-2006. Por despachos datados de 16-09-2009, foi determinado que os adicionais fossem analisados no âmbito da presente auditoria.

³⁴ N.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável ao contrato de empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde (*cf.* artigo 16.º, n.º 1, do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma legal que aprovou o Código dos Contratos Públicos — CCP).



Em conformidade com este regime legal, são trabalhos a mais aqueles (e apenas estes) relativamente aos quais se verificarem, cumulativamente, os requisitos de:

- Não terem sido previstos ou incluídos no contrato;
- Destinarem-se à realização da mesma empreitada;
- Terem-se tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;
- Preencherem uma das condições das alíneas *a)* ou *b)* do n.º 1 do artigo 26.º do DL n.º 59/99, acima transcritas.

Por seu turno, a jurisprudência do Tribunal de Contas nesta matéria, tem versado sobre o conceito de circunstância imprevista, no sentido que esta «não pode ser, pura e simplesmente, circunstância “não prevista”, acepção que a simples etimologia ainda podia consentir» mas sim «a circunstância inesperada, inopinada»^{35,36}, ou, de forma mais abrangente, «toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto»³⁷.

7.3.2. Observações

As razões que fundamentaram, especificamente, cada uma das situações de trabalhos a mais que integram os contratos adicionais, estão identificadas e descritas no Anexo V (1.º adicional) e no Anexo VI (2.º adicional).

Relativamente a todas as situações designadas genericamente como “trabalhos a mais”, procedeu-se ao seu agrupamento e quantificação por subcategorias de trabalhos, em função do respectivo fundamento factual e enquadramento legal, em conformidade com os Quadros XIII (Anexo V) e XIV (Anexo VI), respectivamente.

O exame teve por base os elementos fornecidos pela Universidade dos Açores, que integram o processo documental, os quais, permitem as seguintes observações:

- a) Os trabalhos que respeitam os requisitos do conceito legal de trabalhos a mais, designadamente, no que concerne ao facto de se terem tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista³⁸, atingem, no 1.º adicional, o montante de € 124.635,26 (58,2%) e no 2.º adicional, € 222.117,93 (40,4%);
- b) Foram executados trabalhos no valor de € 89.679,75 (no âmbito do 1.º adicional) e € 119.075,72 (no âmbito do 2.º adicional), sob a qualificação de

³⁵ Os acórdãos do Tribunal de Contas citados no presente relatório estão disponíveis em www.tcontas.pt.

³⁶ Acórdão n.º 8/2004-JUN-8-1ª S/PL.

³⁷ Acórdão n.º 34/2006-MAI-16-1ª S/PL.

³⁸ Com a precisão conceptual referida na jurisprudência do Tribunal de Contas já citada, a que acrescentamos, por ser especialmente adequada aos factos analisados, a do Acórdão n.º 02/06-17.Jan-1ª S/PL, aresto onde se refere que circunstância imprevista é «algo de inesperado que surge durante a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso».



trabalhos a mais mas que não se enquadram no respectivo conceito legal, respeitando, antes, a situações resultantes de erros e omissões do projecto e de alterações ao projecto, da iniciativa do dono da obra, sem origem em qualquer circunstância imprevista³⁹, conforme se evidencia nos quadros seguintes:

Quadro V: Adicional 1 – Inexistência de circunstância imprevista

Unid.: euro

N.º	Descrição	Fundamento	Valor
1	Execução de poços de sondagens.	Para avaliação das condições geotécnicas a nível de fundação das paredes estruturais e por não ter sido efectuado, aquando da elaboração do projecto, um estudo geológico e geotécnico. A necessidade surgiu com a escavação de prospecção para execução das fundações do projecto de execução.	281,44
2	Execução das fundações da estrutura superior à prevista nos artigos 1.3 e 1.4 do Capítulo: Fundações e estruturas.	Por não ter sido efectuado, aquando da elaboração do projecto, um estudo geológico e geotécnico, foram detectados horizontes geológicos impróprios para serem executadas as fundações da estrutura prevista, por os terrenos não terem as características de resistência previstas em projecto.	8.196,43
3	Núcleo de escadas N3.	Decorre de alteração efectuada ao projecto, por exigência da legislação, pelo facto desta rampa passar a ser uma passagem de fuga em caso de evacuação de emergência, tendo sido necessário alterar a guarda inicialmente prevista, constituída unicamente por um elemento, por um murete em betão armado.	10.006,01
4	Tratamento de argolas existentes na fachada do edifício.	Intenção manifestada pelo dono da obra, uma vez que as argolas constituem um elemento característico e marcante de uma época, que seria conveniente manter.	999,17
5	Demolição de muro existente na frente do edifício.	Trabalho previsto nas peças desenhadas mas não especificamente na lista de quantidades.	650,66
6	Aumento da capacidade do monta-cargas.	Alteração ao equipamento previsto no projecto, pretendida pelo dono da obra com aumento da capacidade do monta-cargas de 200 Kg para 300 Kg.	250,00

³⁹ Nem respeitando a meras diferenças de medições entre o projecto e as quantidades de trabalhos efectivamente executadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

N.º	Descrição	Fundamento	Valor
7	Execução de caleiras.	Este trabalho advém do resultado da alteração introduzida após a execução do projecto, dada a preocupação do dono da obra quanto à manutenção das condutas de AVAC enterradas e sem possibilidade de acesso, solução técnica inicialmente adoptada tendo em conta dois factores importantes, relacionados entre si: o pouco espaço disponível no piso -1 para a inclusão da grande quantidade de infra-estruturas necessárias; menor custo.	69.296,04
Total dos trabalhos descritos			89.679,75
Valor do adicional 1			214.315,02

Quadro VI: Adicional 2 - Inexistência de circunstância imprevista

Unid.: euro

N.º	Descrição	Fundamento	Valor
1	Encastramento de carreiros em paredes de alvenaria.	Ponto 2.5 (demolição parcial de paredes) sem outro fundamento especificado.	1.357,44
2	Trabalhos de construção civil inerentes a alterações ao projecto de AVAC.	Advém das alterações efectuadas ao projecto de AVAC.	7.564,60
3	Alterações preconizadas pela arquitectura.	Alterações introduzidas para a realização das instalações especiais em diversos compartimentos do edifício.	8.999,44
4	Trabalhos de construção civil inerentes a alterações do projecto de electricidade.	Advém das alterações efectuadas ao projecto de electricidade.	3.784,59
5	Alterações ao projecto de águas e esgotos.	Devido à necessidade de novos equipamentos e condições de trabalho nos laboratórios.	6.486,68
6	Remoção cuidada de fibrocimento.	Com a entrada em vigor do DL n.º 266/2007, de 24 de Julho, o adjudicatário não pode proceder à remoção da telha de fibrocimento de uma forma vulgar.	64.190,36
7	Alteração de solução da laje de esteira (isolamento térmico e acústico).	Sem qualquer fundamento especificado.	4.218,31
8	Alteração do equipamento para controlo de saída de livros da Biblioteca.	Para uniformização e interligação das bibliotecas entre os diversos Pólos universitários o sistema de controlo de livros preconizado em projecto tem que ser alterado e substituído por outro que permita a interligação instalada actualmente.	5.538,94



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

N.º	Descrição	Fundamento	Valor
9	Comando da electroválvula de gás da cozinha.	Trabalho não previsto no projecto.	1.354,60
10	Comando da electroválvula de gás pela CDI.	Trabalho não previsto no projecto.	871,60
11	Colocação de contactos magnéticos nas portas dos laboratórios.	Alteração introduzida após a execução do projecto.	765,04
12	Alteração de tipologia de unidade interior de climatização.	Sem qualquer fundamento especificado.	707,94
13	Trincos para abertura de portas exteriores do edifício.	Trabalho não previsto no projecto.	264,84
14	Alterações a circuitos de tomadas estabilizadas.	Necessidade de aumento do número de tomadas de energia estabilizada.	2.214,56
15	Reformulação arquitectónica de acessos exteriores ao Piso -1.	Sem qualquer fundamento especificado.	2.400,00
16	Alteração da hotte da cozinha.	Maior valia por alteração do tipo de equipamento.	5.848,42
17	Alteração de soleira do alçado Poente do edifício.	Sem qualquer fundamento especificado.	332,70
18	Alimentação eléctrica ao ventilador de desenfumagem.	Adaptação ao equipamento.	1.378,50
19	Alteração do sistema de impermeabilização do pavimento térreo.	Sem qualquer fundamento especificado.	49,00
20	Climatização da sala de tradução.	Trabalho não previsto no projecto.	748,16
Total dos trabalhos descritos			119.075,72
Valor do adicional 2			549.984,62

- c) No 2.º contrato adicional verificou-se a execução de trabalhos no valor de € 234.051,64 decorrentes da diferença de medições entre as quantidades previstas no projecto e as quantidades de trabalhos efectivamente executadas;
- d) As parcelas mais significativas destes trabalhos respeitam a: *i)* medições de trabalhos não previstos executados nas instalações de AVAC; *ii)* quantidades a mais de reguladores de AVAC; *iii)* fecho de quantidades contratuais de AVAC, e têm o seguinte fundamento e valor⁴⁰:

⁴⁰ Cfr. anexo VI.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

	<i>Unid.: euro</i>
Fundamento	Valor
i) Este trabalho embora esteja previsto, e sendo a empreitada em regime de série de preços, em consequência das alterações de Dezembro de 2008, para melhorar e adaptar a ventilação às novas exigências legais, no final dos trabalhos foram feitas medições e apuradas quantidades a mais (...)	97.407,56
ii) Dotar os laboratórios de maior capacidade de ventilação, de outros compartimentos e melhorar a eficiência da ventilação.	44.019,77
iii) Resulta da medição final dos trabalhos (realização de mais condutas para além das que estavam previstas)	25.498,44

- e) A necessidade de os efectuar decorreu da criação do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), e da subsequente entrada em vigor do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), cujas imposições legais trouxeram maior grau de exigência⁴¹;
- f) As novas disposições legais e regulamentares vieram impor maior capacidade e melhor desempenho, relativamente ao que resultava do modelo concebido no projecto, no que respeita a AVAC, o que acarretou a execução de quantidades superiores dos respectivos trabalhos. Este facto foi complementado pela circunstância das imposições legais terem entrado em vigor em Julho de 2006, o que coincidiu com o período da elaboração do projecto, patenteado a concurso em Junho de 2007;
- g) O valor acumulado dos contratos adicionais (€ 764.299,64) representa um acréscimo de custos de 22,59%. Consequentemente, e em conformidade com as respectivas exigências legais⁴², o procedimento de formação do segundo adicional e a correspondente autorização da despesa foram fundamentados e instruídos mediante elaboração de estudo realizado por entidade externa e independente⁴³.

⁴¹ O Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril. Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, aprovou o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), que entrou em vigor em Julho de 2006 (*cf.* artigo 5.º).

⁴² *Cfr.* n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

⁴³ Elaborado por ARQUIANGRA – Arquitectura e Engenharia, Lda. (fls. 1586 a 1636 do processo).



7.3.3. Análise

Face ao exposto, verificou-se não ter ficado demonstrada a existência de circunstância imprevista relativamente aos trabalhos no valor de € 89.679,75 (no âmbito do 1.º adicional) e no valor de € 353.127,36⁴⁴ (no âmbito do 2.º adicional).

Quanto ao 2.º adicional, o referido valor relativo à execução de trabalhos com acréscimo de custos, sem que se tenha verificado a existência de circunstâncias imprevistas (€ 353.127,36), inclui uma parcela, no valor de € 234.051,64, de trabalhos decorrentes da mera diferença de medições entre as quantidades previstas no projecto e as quantidades de trabalhos efectivamente executadas (*cfr.* alínea *c*) do ponto 7.3.2., *supra*).

No contrato de empreitada foi adoptado, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, o regime de série de preços⁴⁵.

Nas empreitadas por série de preços, o objecto do contrato tem por base a previsão das espécies e quantidades de trabalhos necessários para a execução da obra relativa ao projecto patenteado, resultando a remuneração do empreiteiro da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas⁴⁶.

Decorre do exposto que nas empreitadas por série de preços as meras quantidades a mais de trabalhos previstos, que se revelem necessários para a execução da obra, ficam, assim, fora do regime do artigo 26.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, designadamente, quanto ao requisito da circunstância imprevista.

Por tal razão, conclui-se que, no âmbito do 2.º adicional, o valor ajustado imputável à execução de trabalhos com acréscimo de custos, sem que se tenha verificado a existência de circunstâncias imprevistas é de € 119.075,72 (*cfr.* *Quadro VI*, e alíneas *b*) e *c*), do ponto 7.3.2., *supra*).

Em síntese:

Foram realizados trabalhos qualificados como “trabalhos a mais” sem que decorressem da verificação de circunstâncias imprevistas na execução da obra — no valor de € 89.679,75 no âmbito do 1.º adicional, e de € 119.075,72 no âmbito do 2.º adicional.

Consequentemente, estes trabalhos não eram susceptíveis de ser adjudicados com fundamento na respectiva disposição legal⁴⁷, podendo apenas ser executados por empreiteiro escolhido na sequência da realização do procedimento pré-contratual que ao caso coubesse.



⁴⁴ Valor correspondente à soma dos totais das colunas (2) e (3) do *Quadro XIV* (*cfr.* Anexo VI).

⁴⁵ N.º 1 da cláusula segunda do contrato.

⁴⁶ *Cfr.* artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

⁴⁷ N.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.



Acontece que, em função do valor das despesas em causa (€ 89.679,75 e € 119.075,72), a adjudicação dos trabalhos poderia ser realizada mediante ajuste directo, com fundamento na primeira parte da alínea *a*) do artigo 19.º do CCP⁴⁸.

Sobre esta matéria a Universidade dos Açores veio **alegar** que:

Esta empreitada destinou-se à remodelação profunda de um Edifício Hospitalar centenário e com valor arquitectónico, adaptando-o a um Edifício Universitário apetrechado para diversas valências tecnológicas e científicas modernas. Estas condicionantes dificultaram a previsão da totalidade dos trabalhos, e, paralelamente, registaram-se erros e omissões do projecto.

Nestas circunstâncias, o Dono de Obra, tendo em consideração os aspectos económicos, assumiu como solução mais vantajosa a opção da execução de trabalhos a mais. Embora aquelas intervenções tenham aparecido em calendários diferentes estavam intimamente relacionadas, não sendo por isso autonomizáveis. Acresce referir que se considerou que a intervenção de hipotéticos empreiteiros diversos introduziria forte perturbação ao bom desenvolvimento da empreitada, com os inconvenientes que daí adviriam.

De qualquer forma, admite-se que possa ter incorrido em erros de qualificação jurídica da despesa realizada, porém, todas elas obedeceram a necessidades inadiáveis inultrapassáveis e indispensáveis de uma obra de remodelação com enorme complexidade técnica.

A resposta não contradiz os factos que sustentam a irregularidade assinalada nas conclusões do anteprojecto, pelo que não se justifica qualquer comentário.

⁴⁸ Na data da celebração dos contratos adicionais já vigorava o Código dos Contratos Públicos (CCP), que, todavia, só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro). No domínio do Decreto-Lei n.º 59/99, face aos referidos valores, o procedimento pré-contratual que caberia para qualquer um dos contratos era o de concurso limitado sem publicação de anúncio (alínea *b*) do n.º 2 do artigo 48.º). Deste modo, em matéria de responsabilidade financeira sancionatória, decorrente da omissão do procedimento pré-contratual adequado, sempre haveria que recorrer ao regime do CCP por ser globalmente mais favorável.



7.4. Conta final da empreitada

A informação financeira disponibilizada permitiu elaborar a seguinte conta final⁴⁹:

Quadro VII: Conta final da empreitada

Unid.: euro

Ordem	Tipo	Valor	Desvio absoluto	
1	Adjudicação	3.383.583,07		
2	Trabalhos contratuais	3.327.232,72	(1) - (2)	-56.350,35
3	Revisão de preços de trabalhos contratuais	217.398,02		
4	Adicional 1	214.315,02		
5	Adicional 2	549.984,62		
6	Revisão de preços de trabalhos adicionais	51.878,73		
7	Total de trabalhos executados	4.091.532,36	(7) - (1)	707.949,29
8	Total de revisão de preços	269.276,75		
9	Total geral	4.360.809,11	(9) - (1)	977.226,04
10	Desvio relativo de trabalhos executados (7 / 1)			21%
11	Desvio relativo global (9 / 1)			29%

A **análise à conta final** permite observar que:

- Os trabalhos contratuais realizados foram inferiores ao valor adjudicado em € 56.350,35 (1,66%);
- O total de trabalhos executados, englobando os trabalhos do contrato inicial e os trabalhos dos contratos adicionais, atingiu o montante de € 4.091.532,36, o que representa um desvio absoluto de € 707.949,29 e relativo de 21%;
- Aos trabalhos executados acresceram custos com revisões de preços no montante de € 269.276,75, os quais elevaram o valor da empreitada para os € 4.360.809,11;
- Os encargos adicionais com a empreitada, quantificados nas alíneas *b)* e *c)*, representam um desvio/acrécimo de despesa total de € 977.226,04 (29%).

⁴⁹ Provisória, conforme informado pelo Serviço (*cf.* fls. 1707 a 1716 do processo).



Capítulo III

Conclusões e recomendações

8. Conclusões

Do exposto no Capítulo II tiram-se as seguintes conclusões⁵⁰:

**Pontos
do Relatório**

1.^a

7.2.1. A despesa total com a empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde, destinado ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, ascendeu a € 4.360.809,11 (sem IVA) e foi realizada, globalmente, de forma regular.

No entanto, verificaram-se duas situações em que o pagamento foi feito antes dos respectivos documentos de despesa serem visados pela fiscalização.

2.^a

7.2.2. A Universidade dos Açores obteve o financiamento externo total de € 4.837.200,53, em transferências de capital, subdividido pelas seguintes fontes: PROCONVERGÊNCIA – Programa Operacional dos Açores 2007/2013 — € 3.340.257,72; Orçamento do Estado – PIDDAC — € 851.093,00; Orçamento da Região Autónoma dos Açores – Plano — € 645.849,81.

3.^a

7.2.3.2. Os trabalhos de execução da obra terminaram em 11-11-2009 (fim do segundo adicional), dez meses após a data contratualmente estabelecida (07-01-2009).

⁵⁰ Os valores referidos são provisórios por não ter sido ainda elaborada e aprovada a conta final da empreitada (*cfr.* ponto 7.4, *supra*).



**Pontos
do Relatório**

4.^a

Verificaram-se dificuldades na recepção provisória da obra, uma vez que esta só foi concretizada após cinco vistorias realizadas, para o efeito, em Outubro de 2009, e em Janeiro, Março, Setembro e Novembro de 2010, de cuja análise se conclui ainda que:

7.2.3.

- a) O fundamento da impossibilidade de receber a obra consistiu na existência de «deficiências, deteriorações e falta de solidez, da responsabilidade do adjudicatário»;
- b) As listagens de deficiências da obra, anexas aos autos de vistoria, passaram de um registo inicial de 94 itens, no auto de Outubro de 2009, para 10 itens no quarto auto, de Setembro de 2010;
- c) A recepção provisória só ocorreu em 18-11-2010, mais de vinte e dois meses depois da data inicialmente prevista para a conclusão da obra.

5.^a

Foram celebrados dois contratos adicionais no valor global de € 764.299,64.

6.^a

7.3.

Nos contratos adicionais, verificou-se que, apenas parcialmente, foram respeitados os requisitos do conceito legal de trabalhos a mais, designadamente, no que concerne ao facto de se terem tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista.

Os trabalhos qualificados como “trabalhos a mais” sem que decorressem da verificação de circunstâncias imprevistas na execução da obra atingiram o valor de € 89.679,75 no 1.º adicional, e de € 119.075,72 no 2.º adicional.

Por não se enquadrarem no regime do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, estes trabalhos só poderiam ser executados por empreiteiro escolhido na sequência da realização do procedimento pré-contratual que ao caso coubesse.

7.^a

7.4.

O atraso na conclusão da obra deu origem a revisões de preços donde resultaram custos e encargos financeiros acrescidos no montante total de € 269.276,75.

8.^a

O acréscimo de custos da empreitada com os contratos adicionais e com revisões de preços representa um desvio/acrécimo de despesa total de € 977.226,04 (29%).



9. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se:

- 1.^a Os pagamentos decorrentes da execução dos trabalhos da empreitada só devem ser efectuados após os respectivos documentos de despesa terem sido visados pela fiscalização.
- 2.^a Em caso de realização de trabalhos não previstos, designadamente, trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, deve demonstrar-se a verificação de todos os pressupostos legais de que depende a pretendida modificação objectiva do contrato.

10. Irregularidades evidenciadas

Do que antecede, decorrem as seguintes irregularidades:

Pontos do Relatório		Base legal (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)
7.2.1.	Relativamente às facturas n.º 1012005351, no valor de € 127.316,50, e n.º 1012005352, no valor de € 21.051,30, verificou-se que o pagamento foi feito antes da data do envio dos respectivos documentos de despesa, após devidamente visados pela fiscalização.	N.º 1 do artigo 207.º
7.3.	Não foi demonstrada a circunstância imprevista invocada para a realização de trabalhos a mais no valor de € 89.679,75 no 1.º contrato adicional, e de € 119.075,72 no 2.º contrato adicional.	N.º 1 do artigo 26.º



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

11. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

A Universidade dos Açores deverá remeter ao Tribunal de Contas a conta final da empreitada, no prazo de 30 dias a contar da sua elaboração e informar, no prazo de 3 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à entidade auditada.

Remeta-se, também, cópia ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Secretaria Regional da Educação e Formação.

Após as notificações e comunicações necessárias divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de Janeiro de 2011

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Conta de emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Processo n.º 09/103. 01
Entidade fiscalizada:	UAç – Universidade dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	UAç – Universidade dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	8	€ 119,99	€ 959,92
— Na área da residência oficial	103	€ 88,29	€ 9 093,87
Emolumentos calculados			€ 10 053,79
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos (5)	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 10 053,79
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 10 053,79

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), actualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
<p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial€ 119,99</p>	<p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

*Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)*

— Acções na área da residência oficial € 88,29	
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
Execução	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor



ANEXO I

OBJECTO DA INFORMAÇÃO PRELIMINAR



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Execução física da obra	Execução financeira
<p>Elementos base:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Plano definitivo de trabalhos;b) Actas de reuniões de obra;c) Livro de obra;d) Informações da fiscalização;e) Auto/s de recepção provisória. <p>Elementos eventuais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Alterações ao plano de trabalhos e cronograma financeiro;b) Informações/mapas de trabalhos a mais e/ou a menos;c) Ordens escritas dirigidas ao empreiteiro;d) Reclamações apresentadas pelo empreiteiro;e) Autos de suspensão e prorrogação do prazo dos trabalhos;f) Autos de verificação de caso de força maior.	<p>Elementos base:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Plano de pagamentos ou cronograma financeirob) Execução, relativa a 2008 e ao primeiro trimestre de 2009, da rubrica da C.E. 07.01.03 B0A0, do Orçamento e Plano da Universidade, com evidenciação dos fluxos financeiros respeitantes às fontes de financiamento internas (receitas próprias) e externas (dotações do capítulo 50 do OE e do ORAA;c) Conta corrente do fornecedor: TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA;d) Autos de medição dos trabalhos contratuais;e) Autorizações de pagamentos;f) Garantias;g) Facturação emitida, recebida, conferida e paga;h) Conta corrente da empreitada;i) Conta final da empreitada. <p>Elementos eventuais</p> <ul style="list-style-type: none">a) Informações/propostas e autorizações de trabalhos a mais e/ou a menos;b) Autos de medição de trabalhos a mais e/ou a menos;c) Autorizações de adiantamentos;d) Autorizações de revisões de preços;e) Descontos para garantias;f) Pagamento ou recebimento de indemnizações;g) Aplicação de multas contratuais.
<p>Outros elementos</p>	<ul style="list-style-type: none">a) Caderno de encargos;b) Proposta do adjudicatário;c) Auto de consignação.



ANEXO II

OBJECTIVOS OPERACIONAIS



OBJECTIVOS OPERACIONAIS – DOCUMENTOS VERIFICADOS

Processo: Empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde — DOP

Exame e verificação dos seguintes documentos relativos à execução financeira (A) e material (B) da empreitada:

A) Execução financeira:

- Enquadramento nos documentos previsionais (Plano)
- Cronogramas financeiros;
- Autos de medição;
- Revisões de preços;
- Informações de suporte aos pagamentos;
- Autorizações de pagamento;
- Ordens de pagamento;
- Garantias;
- Facturas;
- Conta corrente da empreitada;
- Conta corrente do fornecedor

B) Execução material:

- Projecto;
- Auto de consignação;
- Livro de obra;
- Planos de trabalhos;
- Autos de recepção provisória;
- Informações da fiscalização relativas a prorrogações do prazo;
- Actas do Conselho Administrativo.



ANEXO III

EXECUÇÃO À DATA DOS TRABALHOS DE CAMPO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Quadro VIII: Execução material em Setembro de 2009

Unid.: euro

Auto n.º	Mês	Comunicação da aprovação	Tipo	Valor
1	Mar-08	6-Jun-08	Trabalhos contratuais.	27.353,16
2	Abr-08	26-Mai-08		32.369,21
3	Mai-08	12-Jun-08		32.134,86
4	Jun-08	28-Jul-08		67.943,74
5	Jul-08	25-Nov-08		66.680,22
6	Ago-08	24-Set-08		64.667,20
7	Set-08	9-Out-08		52.051,51
8	Out-08	10-Nov-08		65.841,64
9	Nov-08	10-Jan-09		127.316,50
10	Dez-08	28-Jan-09		60.030,83
11	Jan-09	7-Mar-09		123.406,72
12	Fev-09	26-Mar-09		251.192,60
13	Mar-09	17-Abr-09		366.810,93
14	Abr-09	30-Abr-09		252.213,64
15	Mai-09	29-Mai-09		343.304,18
16	Jun-09	30-Jun-09		412.016,89
Sub total				2.345.333,83
1	Mar/Out-2008	10-01-2009	Revisão de preços	21.051,30
2	Mar/Out-2008	11-05-2009		47.708,58
Sub total				68.759,88
1	Dez-08	28-01-2009	Trabalhos a mais	105.310,52
2	Jan-09	07-03-2009		15.202,22
3	Fev-09	26-03-2009		1.728,33
4	Mar-09	17-04-2009		22.049,50
5	Mai-09	29-05-2009		14.284,07
6	Jun-09	30-06-2009		55.990,38
Sub total				214.565,02
Total				2.628.658,73



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Quadro IX: Execução financeira em Setembro de 2009 (trabalhos contratuais)

Unid.: euro

Auto n.º	Cronograma financeiro	Facturação	% mensal cronograma	% mensal facturação	Acumulado cronograma	Acumulado facturação
1	74.880,20	27.353,16	2,21%	0,81%	2,21%	0,81%
2	91.926,24	32.369,21	2,72%	0,96%	4,93%	1,77%
3	276.567,16	32.134,86	8,17%	0,95%	13,10%	2,71%
4	329.642,17	67.943,74	9,74%	2,01%	22,84%	4,72%
5	513.854,21	66.680,22	15,19%	1,97%	38,03%	6,69%
6	714.642,49	64.667,20	21,12%	1,91%	59,15%	8,60%
7	624.323,04	52.051,51	18,45%	1,54%	77,60%	10,14%
8	559.756,10	65.841,63	16,54%	1,95%	94,15%	12,09%
9	174.534,82	127.316,50	5,16%	3,76%	99,30%	15,85%
10	23.456,64	60.030,83	0,69%	1,77%	100,00%	17,63%
11		123.406,72		3,65%		21,27%
12		251.192,60		7,42%		28,70%
13		366.810,93		10,84%		39,54%
14		252.213,64		7,45%		46,99%
15		343.304,18		10,15%		57,14%
16		412.016,89		12,18%		69,32%
Totais	3.383.583,07	2.345.333,82	100,00%	69,32%		

Quadro X: Facturação de trabalhos contratuais emitida até Setembro de 2009

Unid.: euro

Factura N.º	Data	Tipo	Valor
1012004512	31-Mar-08	Trabalhos contratuais	27.353,16
1012004588	30-Abr-08		32.369,22
1012004718	30-Mai-08		32.134,86
1012004810	30-Jun-08		67.943,74
1012005227	31-Out-08		65.841,64
1013000124	25-Nov-08		66.680,22
1013000125	25-Nov-08		64.667,20
1013000126	25-Nov-08		52.051,52
1012005351	28-Nov-08		127.316,50
1012005509	31-Dez-08		60.030,83
1012005621	30-Jan-09		123.406,72
1012005679	27-Fev-09		251.192,60
1012005842	31-Mar-09		366.810,93
1012005933	30-Abr-09		252.213,64
1012006044	29-Mai-09		343.304,18
1012006130	30-Jun-09		412.016,89
Total			2.345.333,85



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Quadro XI: Facturação relativa a revisão de preços emitida até Setembro de 2009

Unid.: euro

Factura N.º	Data	Tipo	Valor
1012005352	28-Nov-08	Revisões de preços	21.051,30
1012005932	30-Abr-09		47.708,58
			68.759,88

Quadro XII: Facturação de trabalhos a mais emitida até Setembro de 2009

Unid.: euro

Factura N.º	Data	Tipo	Valor
1012005510	31-Dez-08	Trabalhos a mais	105.310,52
1012005620	30-Jan-09		15.202,22
1012005680	27-Fev-09		1.728,33
1012005841	31-Mar-09		22.049,50
1012006043	29-Mai-09		14.284,07
1012006132	30-Jun-09		55.990,38
Total			214.565,02



ANEXO IV

EXECUÇÃO MATERIAL



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Valor dos autos de medição				
Auto n.º	Mês	Comunicação da aprovação	Tipo	Valor
1	Mar-08	6-Jun-08	Trabalhos contratuais.	27.353,16
2	Abr-08	26-Mai-08		32.369,21
3	Mai-08	12-Jun-08		32.134,86
4	Jun-08	28-Jul-08		67.943,74
5	Jul-08	25-Nov-08		66.680,22
6	Ago-08	24-Set-08		64.667,20
7	Set-08	9-Out-08		52.051,51
8	Out-08	10-Nov-08		65.841,64
9	Nov-08	10-Jan-09		127.316,50
10	Dez-08	28-Jan-09		60.030,83
11	Jan-09	7-Mar-09		123.406,72
12	Fev-09	26-Mar-09		251.192,60
13	Mar-09	17-Abr-09		366.810,93
14	Abr-09	30-Abr-09		252.213,64
15	Mai-09	29-Mai-09		343.304,18
16	Jun-09	30-Jun-09		412.016,89
17	Jul-09	29-Jul-09		365.425,13
18	Ago-09	31-Ago-09		501.635,74
19	Set-09	6-Out-09		114.838,00
Sub total				3.327.232,70
1	Dez-08	28-01-2009	Adicional 1	105.310,52
2	Jan-09	07-03-2009		15.202,22
3	Fev-09	26-03-2009		1.728,33
4	Mar-09	17-04-2009		22.049,50
5	Mai-09	29-05-2009		14.284,07
6	Jun-09	30-06-2009		55.990,38
7	Out-09	28-10-2009		-250,00
Sub total				214.315,02
1	Set-09	06-10-2009	Adicional 2	351.649,12
2	Out-09	28-10-2009		198.335,50
Sub total				549.984,62
1	Out-08	10-01-2009	Revisão de preços	21.051,30
2	Mar-09	11-05-2009		47.708,58
3	Jun-09	30-06-2009		52.403,27
4	Jun-09	30-06-2009		9.345,48
5	Out-09	28-10-2009		96.234,88
6	Out-09	28-10-2009		6.572,56
7	Out-09	29-10-2009		35.960,70
Sub total				269.276,77
Total				4.360.809,11



ANEXO V

1.º ADICIONAL - FUNDAMENTAÇÃO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Unid.: euro

Descrição	Detalhe por artigos	Fundamento	Valor
A) Demolição das paredes de alvenaria de pedra nos topos das alas Norte e Sul.		Demolição de paredes estruturais em quantidade superior à prevista no projecto, devido ao estado de ruína que apresentam, <u>detectado após a respectiva picagem.</u>	4.203,21
B) Demolições desmontes e protecções, resultantes do apuramento final das medições do Capítulo 1.	1.3 Demolição de paramentos em betão, alvenaria ou pedra; 1.7 Demolição de tectos falsos existentes; 1.8 Demolição de lajes em betão armado; 1.10 Demolição de pavimentos em soalho de madeira existente; 1.11 Demolição de pavimentos em betonilha, massame e mosaicos existente.	Só após a execução dos trabalhos foi possível apurar as quantidades totais, que ultrapassaram as previstas.	7.835,37
C) Execução de poços de sondagens.		Para avaliação das condições geotécnicas a nível de fundação das paredes estruturais e por não ter sido efectuado, aquando da elaboração do projecto, um estudo geológico e geotécnico. A necessidade surgiu com a escavação de prospecção para execução das fundações do projecto de execução.	281,44
D) Enchimento de fossas com bagacinas.		Durante a demolição dos pavimentos no interior do edifício foram encontradas duas fossas (nos topos das alas Norte e Sul, alinhamentos B-5B8 e A19-A21) ocultas pelos pavimentos. A execução das fundações exigiu o respectivo aterro controlado.	2.051,57
E) Quantidades excedentes de enchimento de paredes com encasques, previstos no artigo 3.7 da Arquitectura.	3.7 Encasques na reconstrução das paredes existentes.	Estado das paredes (irregularidades decorrentes de não serem em alvenaria de pedra regular mas antes de pedra bugalhada e argamassas irregulares, resultante em sobre-larguras), oculto pelo reboco e impossível de detectar na fase de projecto, sem abertura de roços para encastrar a estrutura porticada, facto de deu origem à necessidade de realizar encasques numa superfície superior à inicialmente prevista.	16.096,93
F) Execução das fundações da estrutura superior à prevista nos artigos 1.3 e 1.4 no Cap. De Fundações e Estruturas.	1.3 Saneamento de solos de fundação; 1.4 Substituição dos solos de fundação por betão ciclópico.	Com a execução da escavação para abertura das fundações foram detectados horizontes geológicos impróprios para serem executadas as fundações da estrutura prevista, por os terrenos não terem as características de resistência de suporte previstas em projecto.	8.196,43



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Descrição	Detalhe por artigos	Fundamento	Valor
G) Reparação das fissuras profundas existentes nas paredes exteriores (mediante injeção de calda de cimento) e aplicação geral de rede nos rebocos das mesmas.		<u>Introdução de um melhoramento ao preconizado em projecto</u> visando acautelar a possibilidade de surgirem fissuras de reboco devido às fracturas profundas que foram detectadas, após remoção dos rebocos das paredes estruturais e que os projectistas não podiam prever sem essa remoção.	3.020,34
H) Núcleo de escadas, N3.		Decorre de alteração efectuada ao projecto, por exigência da legislação, pelo facto desta rampa passar a ser uma passagem de fuga em caso de evacuação de emergência, tendo sido necessário alterar a guarda inicialmente prevista, constituída unicamente por um elemento, por um murete em betão armado.	10.006,01
I) Execução de paredes nos troços dos topos Norte e Sul do edifício.	3.8 Alvenaria simples armada de blocos de betão com 40x20x20cm, em galeria técnica; 4.6 Revestimento de paredes interiores a reboco estanhado incluindo pintura; 2.7 Betão armado, C25/30 A400NR, incluindo cofragem em vigas, platibandas, palas, murete, bordos e cachorros.	<u>Só após a entrada em obra e a picagem das paredes e remoção da estrutura de cobertura foi possível detectar a degradação de deste troço de parede</u> , o que requereu uma demolição, para além do desabamento encontrado no início da empreitada, para o interior do edifício, nomeadamente no topo da ala Norte.	4.329,14
J) Lintel de coroamento do edifício.	1.3 Demolição de paramentos em betão, alvenaria ou pedra; 2.7 Betão armado, C25/30 A400NR, incluindo cofragem em vigas, platibandas, palas, murete, bordos e cachorros; 4.2 Aço A400NR em ligações das alvenarias de pedra à estrutura de betão armado; 2.1 Betão de limpeza e de enchimento de classe de resistência.	O estado degradado das paredes estruturais a nível de coroamento em torno do edifício, <u>evidenciado após a remoção da estrutura de madeira da cobertura</u> , tornou necessário executar um lintel de coroamento em todo o perímetro do edifício. <u>Não foi possível detectar em projecto porque a zona de coroamento estava encoberta pela estrutura de madeira e soalho do pavimento do sótão.</u>	22.278,89
L) Tratamento de argolas existentes na fachada do edifício.		<u>Intenção manifestada pelo dono da obra uma vez que as argolas constituem um elemento característico e marcante de uma época que seria conveniente manter.</u>	999,17
M) Recalçamento, pelo interior de paredes de alvenaria de pedra existentes.		<u>Com a execução das escavações para as fundações foi detectado que a cota das paredes estruturais estava acima da cota do piso -1</u> , facto que obriga a um recalçamento, salvaguardando a ruína das paredes aquando da escavação no perímetro do edifício para execução do tratamento de impermeabilização e execução do geodreno.	13.212,02



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Descrição	Detalhe por artigos	Fundamento	Valor
N) Recalçamento, pelo exterior de paredes de alvenaria de pedra existentes.		<u>Com a execução das escavações para as fundações foi detectado que a cota das paredes estruturais estava acima da cota do piso -1</u>	33.964,74
O) Execução de paredes em alvenaria de blocos em reconstituição de paredes em alvenaria de pedra, existentes.	11.3.1 e 11.3.1.1 Execução de paredes em alvenaria de blocos de cimento.	<u>Foi detectado que existem troços de paredes em alvenaria de pedra que necessitam de ser complementadas</u> , facto que advém da demolição de alguns troços devido ao estado de degradação, sendo tecnicamente aconselhável a sua reedificação.	241,14
P) Vergas dos vãos existentes		<u>Só após a picagem do reboco das paredes foi possível detectar a existência de lintéis em madeira nos vãos das janelas existentes (93)</u> , sobretudo nos vãos com abobadas, elementos que têm de ser retirados e substituídos por elementos de betão armado e panos de alvenaria (enchimento das abobadas).	17.401,91
Q) Demolição de muro existente na frente do edifício	1.3 Demolição de paramentos em betão, alvenaria ou pedra.	<u>Este trabalho estava previsto nas peças desenhadas mas não especificamente na lista de quantidades.</u>	650,66
R) Aumento da capacidade do monta-cargas		<u>Alteração ao equipamento previsto no projecto, pretendida pelo dono da obra</u> , com aumento da capacidade do monta-cargas de 200 Kg para 300 Kg.	250,00
S) Execução de caleiras		<u>Este trabalho advém do resultado da alteração introduzida após a execução do projecto, dada a preocupação do Dono da Obra quanto à manutenção das condutas de AVAC enterradas e sem possibilidade de acesso</u> , solução técnica inicialmente adoptada tendo em conta dois factores importantes, relacionados entre si: o pouco espaço disponível no piso -1 para a inclusão da grande quantidade de infra-estruturas necessário; menor custo.	69.296,04



Quadro XIII: Adicional 1 – Agrupamento por subcategorias de trabalhos⁵¹

Unid.: euro

	T.a.m. (1)	Trabalhos respeitantes a medições finais em quantidade superior (diferença entre o projectado e as medições dos trabalhos efectivamente realizados (2)	Outras situações (3)
Adicional 1	4.203,21		281,44
	7.835,37		8.196,43
	2.051,57		10.006,01
	16.096,93		650,66
	3.020,34		999,17
	4.329,14		250,00
	22.278,89		69.296,04
	13.212,02		
	33.964,74		
	241,14		
	17.401,91		
	124.635,26	0,00	89.679,75
			214.315,01

⁵¹(1) Compreende as situações cujo fundamento factual permite o seu enquadramento como trabalhos a mais, em conformidade com o respectivo conceito legal; (2) corresponde aos trabalhos e respectivos acréscimos de custos resultantes das medições finais, tendo presente que na empreitada foi adoptado, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, o regime por série de preços; (3) engloba todas as situações que não se enquadram nas colunas (1) e (2) correspondendo, em geral, a situações de erros e omissões do projecto e de alterações ao projecto da iniciativa do dono da obra, que não resultam de qualquer circunstância imprevista ou da mera diferença de medições entre o projecto e as quantidades de trabalhos efectivamente executadas.



ANEXO VI

2.º ADICIONAL - FUNDAMENTAÇÃO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Unid.: euro

Descrição	Detalhe por artigos	Fundamento	Valor
2.1 Remoção cuidada de madeiras		Durante a execução do projecto, não foi contemplada a remoção de madeiras da cobertura e soalho dos edifícios anexos, nem da estrutura de cobertura do edifício. <u>Com os trabalhos de demolição, detectou-se que as quantidades previstas não correspondiam ao que era necessário remover.</u>	71.288,16
2.2 Remoção cuidada de fibrocimento		<u>Com a entrada em vigor do DL n.º 266/2007, de 24 de Julho, o adjudicatário não pode proceder à remoção da telha de fibrocimento de uma forma vulgar. Este facto contraria o pressuposto no processo do concurso e implica um maior custo.</u>	64.190,36
2.3 Alteração de solução da laje de esteira (isolamento térmico e acústico)			4.218,31
2.4 Substituição de alvenaria de paredes no peito de janelas		Parapeitos das janelas	613,50
2.5 Encastramento de carreais em paredes de alvenaria		Ponto 2.5 (demolição parcial de paredes)	1.357,44



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Descrição	Detalhe por artigos	Fundamento	Valor
2.6 Quantidades a mais de reguladores de AVAC, a aplicar no edifício	24.1 Regulador automático do caudal de extracção das hottes, conforme CT; 24.2 Regulador automático do caudal de ar variável para insuflação e extracção, conforme CT; 24.3 Regulador do caudal constante de ar automático para retorno, conforme CT; 24.4 Regulador do caudal de ar variável para extracção, conforme CT; 24.5 Controladores do tipo DDC, para controlo dos reguladores, incluindo todas as interligações eléctricas.	Dotar os laboratórios de maior capacidade de ventilação, de outros compartimentos e melhorar a eficiência da ventilação.	44.019,77
2.7 Alterações ao projecto de AVAC		Necessidade de rever o projecto, por força das circunstâncias (...) introdução de um melhoramento acautelando tecnicamente as necessidades inerentes ao edifício e laboratórios (...) que os projectistas não podiam prever (...) porque a certificação dos laboratórios e aquisição de outros equipamentos exigem alterações do sistema de AVAC. <u>Em termos técnicos o princípio foi preconizado em projecto, a alteração resulta das novas exigências técnicas de ventilação dos espaços interiores.</u>	93.134,11
2.8 Alterações ao projecto de electricidade		<u>Advém do fecho de medições do capítulo</u>	4.494,66
2.9 Trabalhos de construção civil inerentes a alterações ao projecto de AVAC		Advém das alterações efectuadas ao projecto de AVAC	7.564,60
2.10 Trabalhos de construção civil inerentes a alterações do projecto de electricidade		Advém das alterações efectuadas ao projecto de electricidade	3.784,59
2.11 Trabalhos de construção civil inerentes a alterações preconizadas pela arquitectura em Dezembro de 2008		<u>Alterações introduzidas para a realização das instalações especiais</u> em diversos compartimentos do edifício	8.999,44
2.12 Alterações ao projecto de águas e esgotos em Dezembro de 2008		<u>Devido à necessidade de novos equipamentos e condições de trabalho nos laboratórios</u>	6.486,68
2.13 Acerto de soleiras do edifício para adaptação ao acabamento preconizado para pavimentos interiores.		Soleiras dos vãos das janelas (visível só após a demolição dos pavimentos)	2.109,38



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Descrição	Detalhe por artigos	Fundamento	Valor
2.14 Alteração do equipamento para controlo de saída de livros da Biblioteca.		<u>Para uniformização e interligação das bibliotecas entre os diversos Pólos universitários o sistema de controlo de livros preconizado em projecto tem que ser alterado e substituído por outro que permita a interligação instalada actualmente.</u>	5.538,94
2.15 Comando da electroválvula de gás da cozinha.		<u>Trabalho não previsto no projecto</u>	1.354,60
2.16 Comando da electroválvulas de gás pela CDI.		<u>Trabalho não previsto no projecto</u>	871,60
2.17 Trincos para abertura de portas exteriores do edifício.		<u>Trabalho não previsto no projecto</u>	264,84
2.18 Colocação de contactos magnéticos nas portas dos laboratórios.		<u>Alteração introduzida após a execução do projecto</u>	765,04
2.19 Alteração de tipologia de unidade interior de climatização.		Não especificado	707,94
2.20 Alterações a circuitos de tomadas estabilizadas.		<u>Aumento do número de tomadas de energia estabilizada</u>	2.214,56
2.21 Criação de alimentações para estores.		<u>Resulta da medição final dos trabalhos</u>	1.257,90
2.22 Comando de RCF.		<u>Resulta da medição final dos trabalhos</u>	5.240,52
2.23 Interligação detecção de gás com o comando do VEX 1.1		<u>Resulta da medição final dos trabalhos</u>	291,75
2.24 Alterações preconizadas à rede de terras.		<u>Resulta da medição final dos trabalhos</u>	1.499,14
2.25 Acerto de medições do projecto de electricidade.		<u>Resulta da medição final dos trabalhos</u>	4.849,70
2.27 Alterações a alimentações eléctricas do edifício.		<u>Resulta da medição final dos trabalhos</u>	2.151,82
2.28 Alteração da hotte da cozinha		<u>Maior valia por alteração do tipo de equipamento</u>	5.848,42
2.30 Alimentação eléctrica ao ventilador de desenfumagem		<u>Adaptação ao equipamento</u>	1.378,50
2.31 Climatização da sala de tradução		<u>Trabalho não previsto no projecto</u>	748,16
2.32 Alteração de torneiras dos chuveiros		<u>Por descontinuidade do tipo de torneiras previstas em projecto</u>	2.397,60
2.33 Execução de divisórias de cortes em VIROC		<u>Execução em maior quantidade do que previsto</u>	4.049,53



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Descrição	Detalhe por artigos	Fundamento	Valor
2.34 Alteração da caixilharia exterior		<u>Decorrente do facto das molduras dos vãos das janelas (em pedra de basalto) estarem ocultas pelas molduras existentes, o que impossibilitou os projectistas de apurarem com rigor a dimensão dos vãos</u>	19.179,23
2.35 Alterações ao sistema de controlo de acessos do edifício		<u>Resulta da medição final dos trabalhos</u>	1.212,58
2.36 Reformulação arquitectónica de acessos exteriores ao Piso -1			2.400,00
2.37 Alteração do sistema de esgotos dos laboratórios do Piso 0		<u>Alteração de um ramal de esgoto</u>	1.169,29
2.38 Alteração de soleira do alçado Poente do edifício			332,70
2.39 Trabalhos do ramal MT		<u>Decorrente das exigências da EDA</u>	1.233,08
2.41 Fecho de quantidades contratuais de AVAC		<u>Resulta da medição final dos trabalhos (realização de mais condutas para além das que estavam previstas)</u>	25.498,44
2.43 Maior valia pelo arrastamento do estaleiro em 118 dias para a execução dos trabalhos do 1.º adicional	01. Montagem manutenção e desmontagem do estaleiro; 02. Custos do controlo da qualidade; 03. Custos relativos ao cumprimento das normas de segurança, higiene e ambiente.	<u>Resulta do prazo para a realização dos trabalhos do 1.º adicional</u>	32.113,17
2.44 Medições de trabalhos não previstos executados nas instalações de AVAC		Este trabalho embora esteja previsto, e sendo a empreitada em regime de série de preços, em consequência das alterações de Dezembro de 2008, para melhorar e adaptar a ventilação às novas exigências legais, no final dos trabalhos foram feitas medições e apuradas quantidades a mais (...)	97.407,56
2.45 Fecho de medições de arquitectura		<u>Resulta da medição final dos trabalhos necessários a realizar do projecto de arquitectura</u>	40.908,98
2.47 Alteração do sistema de impermeabilização do pavimento térreo			49,00
2.48 Maior valia para pintura armada de paredes		<u>Fissuras nas paredes detectadas após a remoção do reboco</u>	49,70



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

*Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)*



Quadro XIV: Adicional 2 - Agrupamento por subcategorias de trabalhos⁵²

Unid.: euro

	T.a.m. (1)	Trabalhos respeitantes a medições finais em quantidade superior (diferença entre o projectado e as medições dos trabalhos efectivamente realizados (2))	Outras situações (3)
Adicional 2	71.288,16	44.019,77	1.357,44
	613,50	4.494,66	7.564,60
	93.134,11	1.257,90	8.999,44
	2.109,38	5.240,52	3.784,59
	2.397,60	291,75	6.486,68
	19.179,23	1.499,14	64.190,36
	1.233,08	4.849,70	4.218,31
	32.113,17	2.151,82	5.538,94
	49,70	4.049,53	1.354,60
		1.212,58	871,60
		1.169,29	765,04
		97.407,56	707,94
		25.498,44	264,84
		40.908,98	2.214,56
			2.400,00
			5.848,42
			332,70
		1.378,50	
		49,00	
		748,16	
	222.117,93	234.051,64	119.075,72
			25.260,67
			549.984,62

⁵² (1) Compreende as situações cujo fundamento factual permite o seu enquadramento como trabalhos a mais, em conformidade com o respectivo conceito legal; (2) corresponde aos trabalhos e respectivos acréscimos de custos resultantes das medições finais, tendo presente que na empreitada foi adoptado, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, o regime por série de preços; (3) engloba todas as situações que não se enquadram nas colunas (1) e (2) correspondendo, em geral, a situações de erros e omissões do projecto e de alterações ao projecto da iniciativa do dono da obra, que não resultam de qualquer circunstância imprevista ou da mera diferença de medições entre o projecto e as quantidades de trabalhos efectivamente executadas.



ANEXO VII
REGISTOS FOTOGRÁFICOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)





ANEXO VIII
ÍNDICE DO PROCESSO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Índice do processo		
Volume I – Contrato de empreitada (Pasta I)		
1.	Contrato de empreitada	3 - 8
2.	Auto de consignação	9
3.	Execução material - Autos de medição	10 - 993
3.1.	Auto n.º 1	10
3.2.	Auto n.º 2	20
3.3.	Auto n.º 3	26
3.4.	Auto n.º 4	39
3.5.	Auto n.º 5	47
3.6.	Auto n.º 6	71
3.7.	Auto n.º 7	83
3.8.	Auto n.º 8	97
3.9.	Auto n.º 9	109
3.10.	Auto n.º 10	136
3.11.	Auto n.º 11	185
3.12.	Auto n.º 12	263
3.13.	Auto n.º 13	348
3.14.	Auto n.º 14	440
Volume I – Contrato de empreitada (Pasta II)		
3.15.	Auto n.º 15	536
3.16.	Auto n.º 16	631
3.17.	Auto n.º 17	720
3.18.	Auto n.º 18	811
3.19.	Auto n.º 19	902
3.20.	Auto de revisão de preços n.º 1 (factura n.º 1012005352)	995 – 999
3.21.	Auto de revisão de preços n.º 2 (factura n.º 1012005932)	1000 - 1004
3.22.	Auto de revisão de preços n.º 3 (factura n.º 1012006131)	1005 – 1007
3.23.	Auto de revisão de preços n.º 4 (factura n.º 1012006580)	1008 - 1012



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

4. Execução Financeira		
4.1.	Factura n.º 1012004512	1016
4.2.	Factura n.º 1012004588	1019
4.3.	Factura n.º 1012004718	1022
4.4.	Factura n.º 1012004810	1025
4.5.	Factura n.º 1013000124	1026
4.6.	Factura n.º 1012004995	1030
4.7.	Factura n.º 1013000126	1033
4.8.	Factura n.º 1012005227	1037
4.9.	Factura n.º 1012005351	1051
4.10.	Factura n.º 1012005509	1055
4.11.	Factura n.º 1012005621	1059
4.12.	Factura n.º 1012005679	1062
4.13.	Factura n.º 1012005842	1066
4.14.	Factura n.º 1012005933	1067
4.15.	Factura n.º 1012006044	1068
4.16.	Factura n.º 1012006130	1069
4.17.	Factura n.º 1012006278	1071
4.18.	Factura n.º 1012006431	1072
4.19.	Factura n.º 1012006529	1074
4.20.	Factura n.º 1013000123	1075
4.21.	Nota de crédito n.º 1017000461	1080
4.22.	Ordem de pagamento n.º 2310/08UAP	1082
4.23.	Ordem de pagamento n.º 2549/08UAP	1083
4.24.	Ordem de pagamento n.º 3290/08UAP	1084
4.25.	Ordem de pagamento n.º 6468/08UAP	1085
4.26.	Ordem de pagamento n.º 5538/08UAP	1088
4.27.	Ordem de pagamento n.º 7001/08UAP	1091
4.28.	Ordem de pagamento n.º 6656/08UAP	1093
4.29.	Ordem de pagamento n.º 810/09UAP	1094
4.30.	Ordem de pagamento n.º 1624/09UAP	1097
4.31.	Ordem de pagamento n.º 1625/09UAP	1100
4.32.	Ordem de pagamento n.º 2123/09UAP	1101



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

4.33.	Ordem de pagamento n.º 2796/09UAP	1104
4.34.	Ordem de pagamento n.º 3423/09UAP	1106
4.35.	Ordem de pagamento n.º 4009/09UAP	1110
4.36.	Ordem de pagamento n.º 4421/09UAP	1113
4.37.	Ordem de pagamento n.º 5180/09UAP	1116
4.38.	Ordem de pagamento n.º 4909/09UAP	1118
4.39.	Ordem de pagamento n.º 5674/09UAP	1121
4.40.	Encontro de Contas n.º 23/08UAP	1125

Volume II – Contratos adicionais (Pasta III)

1.	Primeiro contrato adicional	1130 - 1411
1.1.	Contrato	1130
1.2.	Despacho para análise em auditoria	1135
1.3.	Fundamentação	1143 – 1289
1.4.	Autos	1290 – 1410
1.4.1.	Auto n.º 1	1290
1.4.2.	Auto n.º 2	1314
1.4.3.	Auto n.º 3	1329
1.4.4.	Auto n.º 4	1343
1.4.5.	Auto n.º 5	1371
1.4.6.	Auto n.º 6	1387
1.4.7.	Auto n.º 7	1393
1.4.8.	Auto de revisão de preços n.º 1 (factura n.º 1012006133)	1405
1.4.9.	Auto de revisão de preços n.º 2 (factura n.º 1012006578)	1408
2.	Segundo contrato adicional	1412 – 1474
2.1.	Contrato	1412
2.2.	Despacho para análise em auditoria	1416
2.3.	Fundamentação	1423 – 1445
2.4.	Autos	1446 – 1474
2.4.1.	Auto n.º 1	1446
2.4.2.	Auto n.º 2	1457
2.4.3.	Auto de revisão de preços n.º 1 (factura n.º 1012006579)	1471



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação do antigo Hospital Walter Bensaúde
DOP — Universidade dos Açores (09/103.1)

Volume III – Planeamento e documentos gerais (Pasta IV)		
1	Correspondência	1477 - 1503
1.1.	Ofício n.º UAT-I 392 — 26/02/2009	1477
1.2.	Ofício n.º Sai-UAç/2009/1302 — 23/03/2009	1481
1.3.	Ofício n.º UAT-I 1533 — 04/09/2009	1482
1.4.	Ofício n.º Sai-UAç/2009/3752 — 14/09/2009	1485
1.5.	Ofício n.º UAT-I 1567 — 14/09/2009	1489
1.6.	Ofício n.º UAT-I 1991 — 30/10/2009	1490
1.7.	Ofício n.º 28/2010-ST — 12/01/2010	1494
1.8.	Ofício n.º Sai-UAç/2010/269 — 22/01/2010	1496
1.9.	Ofício n.º UAT-I 205 — 03/02/2010	1498
1.10.	Ofício n.º Sai-UAç/2010/751 — 25/01/2010	1499
1.11.	Ofício n.º 279/2010-ST — 26/02/2010	1501
1.12.	Ofício n.º Sai-UAç/2010/1236 — 26/03/2010	1503
2	Informação preliminar - Arquivo em CD	1504
3	Plano Global da auditoria	1505
4	Informação n.º 02/2010, de 11-01-2010	1512
5	Informação administrativa e financeira de enquadramento	1516 – 1716
5.1.	Elementos do procedimento de formação do contrato	1516 – 1549
5.2.	Fontes de financiamento	1550 – 1575
5.3.	Plano de trabalhos	1576 – 1585
5.4.	Estudo de entidade externa e independente (t.a.m.)	1586 – 1636
5.5.	Comunicações de obra	1637 – 1652
5.6.	Propostas de despesa	1653 – 1667
5.7.	Sínteses de execução financeira	1668 – 1676
5.8.	Conta de Fornecedores de Imobilizado (extracto)	1677 – 1682
5.9.	Auto de suspensão dos trabalhos	1683
5.10.	Auto de reinício dos trabalhos	1684
5.11.	Auto de vistoria para recepção provisória (de 06/10/2009)	1685 – 1699
5.12.	Auto de vistoria para recepção provisória (de 05/01/2010)	1700 – 1703
5.13.	Auto de vistoria para recepção provisória (de 12/03/2010)	1704 – 1706
5.14.	Auto de vistoria para recepção provisória (de 03/09/2010)	1706-A – 1706-C
5.15.	Auto de recepção provisória	1706-D
5.16.	Conta final provisória	1707 – 1716
6	Anteprojecto do relatório	1717
7	Contraditório	1778
8	Relatório de auditoria	1787